

MUNICÍPIO DE PENICHE

AVISO

Regulamento Municipal para Licenciamento das Atividades de Campismo Ocasional e Caravanismo no concelho de Peniche

Nota Justificativa

O Município de Peniche tem sido alvo, nos últimos anos, de um aumento considerável de atividades associadas ao campismo, fruto da presença inquestionável de valores naturais, culturais e urbanos.

A utilização desregrada dos referidos espaços naturais coloca, inevitavelmente, em risco o seu equilíbrio e a sua continuidade futura, bem como, a integridade e segurança das populações locais.

A prática do caravanismo constitui, igualmente, um problema generalizado por todo o país, devido à insuficiência de legislação sobre esta matéria, pelo que urge regulamentar a citada prática.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, atribui às Câmaras Municipais competência em matéria de licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais.

Nessa sequência, surge a elaboração do presente regulamento, onde são estatuídas as normas que regimentam situações de acampamentos ocasionais e caravanismo.

Termos em que, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e promovida a apreciação pública por decisão da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o presente Regulamento.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento, elaborado ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, regula o regime de Atividades de Campismo Ocasional e Caravanismo, fora das áreas adequadas para o efeito, no concelho de Peniche.

Artigo 2.º

Competência

1 - O regime de licenciamentos de acampamentos ocasionais no concelho de Peniche, fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, é da competência da Câmara Municipal, nos termos preceituados pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua atual redação.

2 - Entende-se por acampamento ocasional a ocupação temporária com estruturas ou equipamentos amovíveis, designadamente, tendas, lonas, caravanas ou auto caravanas, sem qualquer incorporação ao solo, em imóveis não afetos à atividade turística ou hoteleira.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- a) Acampamento ocasional: concentrações temporárias de um ou mais campistas, fora de parques de campismo, realizadas em locais devidamente autorizados para o efeito;
- b) Aparcamento: arrumar uma caravana, autocaravana ou automóvel, com intenção de realizar qualquer das ações previstas no artigo 15.º do presente Regulamento;
- c) Autocaravana: veículo automóvel concebido e apetrechado para servir de habitação com tração própria ou reboques adaptados à prática do caravanismo;
- d) Campismo: atividade que consiste em acampar ao ar livre, em tendas, atrelados tenda, caravanas, autocaravanas ou em qualquer viatura automóvel;
- e) Campismo livre ou pontual: prática de campismo e caravanismo, fora dos parques de campismo e dos locais autorizados, não enquadráveis nas alíneas anteriores.

- f) Caravana: veículo sem motor, atrelado a um automóvel, concebido e apetrechado para servir de alojamento, podendo ou não existir confeção de refeições;
- g) Caravanismo: modalidade de campismo através da utilização de caravana ou autocaravana;
- h) Estacionamento: paragem temporária em determinado local;

Capítulo II

Licenciamento

Artigo 4.º

Emissão de licenças

- 1 - Os acampamentos ocasionais a realizar no concelho de Peniche carecem de licença.
- 2 - A licença, a conceder pela Câmara Municipal é concedida pelo prazo solicitado, salvaguardando-se o período de tempo expressamente definido pelo artigo 17º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Revogação de licenças

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade pública, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

Capítulo III

Acampamentos Ocasionalis

Artigo 6.º

Prática de Campismo

No concelho de Peniche, é proibida qualquer prática de campismo fora dos locais legalmente consignados à prática do Campismo e Caravanismo, sem prévia licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Requerimento

1 - O licenciamento de acampamentos ocasionais deverá ser solicitado à Câmara Municipal, mediante requerimento dirigido ao seu Presidente, com antecedência mínima de 15 dias úteis, em relação à data pretendida para o início da sua realização.

2 - O requerimento, cujo modelo poderá ser obtido na Câmara Municipal, deverá conter a identificação completa do interessado e será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade;
- b) Apresentação do cartão de identificação fiscal, nos casos em que o requerente não seja detentor de cartão de cidadão;
- c) A identificação do local pretendido;
- d) Duração do acampamento;
- e) Autorização expressa do(s) proprietário(s) do(s) prédio(s) a ocupar;
- f) Outros eventualmente tidos como necessários.

Artigo 8.º

Procedimento

1 - Recebido o requerimento que alude o n.º 1 do artigo anterior e no prazo de 5 dias úteis será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de Saúde do concelho de Peniche;
- b) Comandante da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública de Peniche, consoante o local pretendido onde se situe a área solicitada;

2 - Os pareceres a que se refere o número anterior, quando desfavoráveis são vinculativos, não podendo ser concedido o licenciamento.

3 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 5 dias úteis após a receção do pedido.

4 - Considera-se favorável o parecer das entidades consultadas que não responderem no prazo definido no número anterior.

5 - O Presidente da Câmara decide no prazo de 10 dias após a receção dos pareceres.

Artigo 9.º

Condições para a Realização de Acampamentos Ocasioneis

Nos acampamentos ocasionais e nas situações previstas no artigo 15.º do presente regulamento, deverão os requerentes providenciar para que haja no local a ocupar:

- a) Água potável;
- b) Sanitários;
- c) Contentores para deposição de lixos e detritos.

Artigo 10.º

Zonas Interditas à ocorrência de Acampamentos Ocasioneis

Consideram-se, no concelho de Peniche, áreas interditas à realização de acampamentos ocasionais:

- a) Área abrangida pelo Regime da Reserva Ecológica Nacional em vigor;
- b) Área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira em vigor, sendo a sua ocupação considerada muito grave;
- c) Proximidade de zonas urbanas – inferior ou igual a 100 metros dos limites da zona urbana, exceto nas áreas devidamente aprovadas e sinalizadas.

Artigo 11.º

Taxas

O licenciamento de acampamentos ocasionais fica condicionado ao pagamento de uma taxa, nos termos da Tabela de Taxas e Licenças, em vigor.

Artigo 12.º

Isenções

A pedido dos interessados e em situações de acampamentos associados a eventos considerados importantes para o município, a Câmara Municipal de Peniche, mediante deliberação, poderá isentar a organização do evento do pagamento das taxas previstas no artigo 11.º do presente Regulamento.

Capítulo IV Caravanismo

Artigo 13.º

Prática do caravanismo

1 - No concelho de Peniche, o estacionamento de viaturas com a finalidade de pernoitar, é proibido fora dos locais legalmente consignados para a prática do caravanismo, sem prévia licença da Câmara Municipal e nos termos praticados no respetivo local.

2 – Os locais consignados para efeitos do número anterior são:

- a) Parque Municipal de Campismo e Caravanismo;
- b) Parques de Campismo e caravanismo privados;
- c) Outros espaços a criar para o efeito, designadamente:
 - c.1) Parque de autocaravanas do Casal Moinho;
 - c.2) Parque de autocaravanas do Porto de Areia Sul;
 - c.3) Parque de autocaravanas, na Praia do Molhe de Leste, na margem esquerda do rio.

Artigo 14.º

Estacionamento

1 - Fora dos locais destinados ao estacionamento, apenas é permitido o estacionamento das viaturas, desde que não se verifique o estipulado no artigo 15.º.

2 - É ainda proibida a circulação nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 218/95, de 26 de agosto e nos termos do artigo 45.º, n.º 1, do Regulamento do Plano do Ordenamento da Orla Costeira (POOC) em vigor.

Artigo 15.º

Aparcamento

1 - Será considerado aparcamento sempre que se verifiquem uma ou mais das seguintes situações em qualquer veículo automóvel e/ou reboque:

- a) Arriar os estabilizadores e colocar calços;
- b) Abrir as janelas laterais de caravanas ou autocaravanas;
- c) Despejar depósitos de água residuais;
- d) Colocar o degrau de acesso;
- e) Realizar fogueiras;
- f) Estender roupa;

- g) Colocar no pavimento material de campismo, como mesas e cadeiras;
- h) Pernoitar.

2 - No caso de se verificar estacionamento fora dos locais referidos no artigo 13.º, ficará sujeito à aplicação das penalizações previstas no presente regulamento.

Capítulo V

Campismo livre ou pontual

Artigo 16.º

Enquadramento

O Campismo livre ou pontual enquadra as seguintes situações:

- a) Acampamento de profissionais de circo;
- b) Acampamento de profissionais de equipamentos de diversão;
- c) Estaleiros de obras públicas;
- d) Estaleiros de obras particulares.

Artigo 17.º

Duração do acampamento

1 - O campismo livre ou pontual não deverá ter uma duração superior a setenta e duas horas.

2 - O prazo previsto no número anterior, pode ser prorrogado através de requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Artigo 18.º

Licenciamento

O campismo livre ou pontual fica dependente das licenças necessárias para as atividades em causa, não sendo licenciado nos termos do presente regulamento.

- a) Acampamentos de profissionais de circo – sujeito ao licenciamento de espetáculos;
- b) Acampamento de profissionais de equipamentos de diversão – sujeito ao licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados;
- c) Acampamentos de obras públicas – sujeitos ao licenciamento de obra;
- d) Acampamento de obras particulares - sujeitos ao licenciamento de obra.

Capítulo VI

Condutas

Artigo 19.º

Condutas

Quando acamparem fora dos parques, os campistas deverão observar as normas usuais de urbanidade, higiene, convivência e designadamente:

- a) Não perturbar trabalhos agrícolas ou outros que possam estar a ser desenvolvidos pela população local;
- b) Não caminhar por terrenos cultivados nem desrespeitar vedações;
- c) Respeitar o meio natural envolvente, sendo proibido desencadear ações de agressão, tais como arrancar ou colher plantas, flores, frutos ou danificar árvores;
- d) Não proceder à contaminação ou poluição das linhas de água ou poços;
- e) Não utilizar qualquer espécie de lume em condições de insegurança, tomando todas as precauções para evitar o risco de incêndio;
- f) Manter sempre limpo o local onde acamparem ou aparcarem assim como os terrenos vizinhos, colocando os detritos e lixos no local correto de deposição;
- g) Não provocar ruídos desnecessários.

Capítulo VII

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 20.º

Fiscalização

1 – A fiscalização do cumprimento no disposto no presente regulamento compete aos serviços do Município e às competentes entidades policiais e administrativas.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser facultada a entrada da fiscalização nos terrenos onde ocorra a infração ou se presuma que ocorra.

3 – As autoridades policiais e administrativas que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento levantarão os respetivos autos de notícia que serão remetidos à Câmara Municipal de Peniche.

Artigo 21.º

Inimputabilidade

Para efeitos deste Regulamento consideram-se inimputáveis os indivíduos menores de 16 anos.

Artigo 22.º

Comparticipação

Em caso de participação, cada participante será punido segundo a sua culpa, independentemente da punição e do grau de culpa dos demais participantes.

Artigo 23.º

Contraordenações

São puníveis como contraordenação, nos termos do regime jurídico em vigor:

- a) A prática de acampamento ocasional em violação do disposto no artigo 4.º do presente regulamento;
- b) A prática do caravanismo fora dos locais consignados para o efeito, em violação do disposto no artigo 13.º do presente regulamento;
- c) Demais comportamentos que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 24.º

Coimas

As contraordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas no valor de 150 Euros a 200 Euros.

Artigo 25.º

Processo contraordenacional

1 - A decisão sobre os processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara, podendo esta ser delegada em qualquer membro do executivo.

2 - O produto das coimas reverte a favor da Câmara Municipal.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 26.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados os artigos 30.º a 34.º e 59.º, n.º 1, alínea g) do Regulamento de Atividades Diversas do Município de Peniche.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.